

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 – DFISIO/FAMED/UFC

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o uso, agendamento e reserva dos laboratórios vinculados ao Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (DFISIO/FAMED/UFC).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o uso, a reserva, o agendamento e o controle de acesso aos laboratórios do DFISIO/FAMED/UFC.

Art. 2º. Os laboratórios constituem bens públicos destinados às seguintes finalidades:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – inovação;
- V – prestação de serviços institucionalmente autorizados.

Art. 3º. O uso dos laboratórios deverá observar:

- I – normas de biossegurança;
- II – regras de convivência;
- III – integridade patrimonial;
- IV – planejamento institucional.

Art. 4º. Para fins desta Instrução, considera-se:

- I – **Cadastro institucional:** registro prévio obrigatório, individual e intransferível que autoriza o acesso aos laboratórios;
- II – **Responsável técnico:** agente autorizado para supervisão das atividades laboratoriais;
- III – **Usuário qualificado:** discente de pós-graduação, preceptor ou colaborador autorizado com capacitação comprovada.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Laboratórios:

- I – gerenciar o sistema de agendamento;
- II – manter cadastro atualizado de usuários;
- III – supervisionar o uso dos espaços;
- IV – consolidar relatórios de utilização;
- V – padronizar formulários e procedimentos.

Art. 6º. Compete aos Coordenadores de Laboratório:

- I – autorizar reservas;
- II – supervisionar o uso;
- III – garantir cumprimento das normas;
- IV – comunicar irregularidades.

Art. 7º. Compete aos Técnicos:

- I – operar o sistema de agendamento;
- II – verificar condições do laboratório;
- III – orientar usuários;
- IV – registrar ocorrências.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E ACESSO

Art. 8º. O acesso aos laboratórios depende de cadastro institucional prévio.

Art. 9º. O cadastro deverá:

- I – ser individual;
- II – ser atualizado periodicamente;
- III – comprovar capacitação em biossegurança.

Art. 10º. Usuários não cadastrados não poderão acessar os laboratórios.

CAPÍTULO IV – DA RESERVA E AGENDAMENTO

Art. 11º. A reserva será realizada exclusivamente por sistema institucional eletrônico.

Art. 12º. A solicitação deverá conter:

- I – identificação do solicitante;
- II – finalidade da atividade;
- III – período de uso;
- IV – número de participantes;
- V – laboratório solicitado.

Art. 13º. A prioridade de uso será:

- I – ensino;
- II – pesquisa;

- III – extensão;
- IV – atividades institucionais;
- V – parcerias externas.

CAPÍTULO V – DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14º. São deveres dos usuários:

- I – cumprir horários;
- II – respeitar normas de biossegurança;
- III – preservar equipamentos;
- IV – registrar uso e ocorrências.

Art. 15º. Durante o uso dos laboratórios, deverá haver supervisão técnica, que poderá ser exercida por:

- I – docente responsável;
- II – técnico de laboratório;
- III – usuário qualificado autorizado (incluindo discentes de pós-graduação, preceptores ou colaboradores capacitados);
- IV – supervisão remota, quando expressamente autorizada pela Coordenadoria.

§1º A exigência de presença física de técnico ou docente poderá ser flexibilizada conforme o tipo de atividade e o nível de risco.

§2º O uso em horários extraordinários (noturno, finais de semana e feriados) será permitido mediante autorização e designação de responsável técnico.

Art. 16º. É vedado:

- I – uso fora da finalidade autorizada;
- II – acesso sem cadastro;
- III – consumo de alimentos, sendo permitido água em recipiente fechado;
- IV – uso indevido de equipamentos.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO COM EXTENSÃO E PARCERIAS

Art. 17º. O uso para extensão e parcerias deverá:

- I – estar formalizado institucionalmente;
- II – respeitar normas da PREX e PRPPG;
- III – possuir registro administrativo.

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS E CONTROLE

Art. 18º. Deverão ser mantidos registros de:

- I – reservas;
- II – usuários;
- III – ocorrências;
- IV – manutenções.

Art. 19º. Os dados integrarão relatórios institucionais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O descumprimento das normas poderá resultar em:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – encaminhamento administrativo.

Art. 21º. Casos omissos serão resolvidos pela Chefia do DFISIO.

Art. 22º. Esta Instrução entra em vigor após aprovação institucional.

CLÁUSULA DE HARMONIZAÇÃO

Prevalência do Regimento sobre as Instruções Normativas.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha
Chefe do Departamento de Fisioterapia - FAMED/UFC